



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 1050/XII/4ª

7.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO (LEI DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL)

Exposição de motivos

Não obstante a leitura conjugada do artigo 5.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, com as alterações subsequentes) com o regime financeiro fixado no Capítulo IV do Título II dessa lei (cfr. artigos 47.º-A e seguintes) permitir chegar à conclusão que o Tribunal Constitucional é uma unidade orgânico-financeiramente autónoma, a verdade é que isso não resulta expressamente do texto legal, concretamente da redação do referido artigo 5.º.

Com efeito, sob a epígrafe “Regime administrativo e financeiro”, o artigo 5.º da referida lei estabelece: “O Tribunal Constitucional é dotado de autonomia administrativa e dispõe de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais da Nação do Orçamento do Estado.”

Daí que, através da presente iniciativa legislativa, se proponha a clarificação deste preceito legal, propondo-se que nele fique expressamente consignado que o Tribunal Constitucional também é dotado de autonomia financeira.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo único

Alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro

O artigo 5.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 143/85, de 26 de novembro, pela Lei n.º 85/89, de 7 de setembro, pela Lei n.º 88/95, de 1 de setembro, e pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

O Tribunal Constitucional é dotado de autonomia administrativa e financeira, e dispõe de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais da Nação do Orçamento do Estado.”

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2015

Os Deputados,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Ferro Rodrigues

João Oliveira

Pedro Filipe Soares

Heloísa Apolónia